

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

## PAUTA COMPLEMENTAR

### ORDEM DO DIA

- 
- 01) **Interessado:** DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MIDIA E COMUNICAÇÃO  
**Par./Doc.Fls:** 01  
**Processo:** OF.APDEPTOS nº 038/18 – DMM/IA  
**Assunto:** Solicitação de abertura de processo seletivo simplificado para admissão de 01 (um) docente em caráter emergencial e temporário, nível MS-3.1, Professor Doutor, em RTP, por um período de 365 dias ou até a conclusão do concurso público, na área de Multimeios e Artes, as disciplinas CS 200 – Captação e Edição de Áudio, CS 300 – Recursos Eletrônicos Aplicados à Produção Sonora II, CS 44 – Projeto em Produção Sonora I e CS 45 – Projeto em Produção Sonora II. Nos termos da Resolução GR-052/2013, Artigo 1º, Inciso IX.
- 
- 02) **Interessado:** DEPARTAMENTO DE MÚSICA  
**Par./Doc.Fls:** 04  
**Processo:** 17 P 18623/2001  
**Assunto:** Estágio probatório da professora doutora Regina Machado, conforme § 5º do Artigo 4º, da Resolução GR-34/2014.
- 
- 03) **Interessado:** DANIEL PAZ DE ARAÚJO  
**Par./Doc.Fls:** 06  
**Processo:** 17 P 10897/2018  
**Assunto:** Ingresso no Programa de Professor Colaborador a partir de 24/05/2018, por dois anos, nos termos da Deliberação CONSU-A-06/2006, junto ao Departamento de Multimeios, Midia e Comunicação.
- 
- 04) **Interessado:** COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO  
**Par./Doc.Fls:** 11  
**Processo:** 17 P 7103/2018  
**Assunto:** Termo de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) em Artes da Cena de Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira, no período de 1º/04/2018 a 31/03/2019, com financiamento PNPd – CAPES, nos termos da Deliberação
-

CONSU-A-012/2012. Financiamento

- 
- 05) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **17**  
**Processo:** 17 P 10865/2018  
**Assunto:** Termo de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) em Multimeios de Jorge Prudencio Lozano, no período de 02/04/2018 a 02/07/2018, nos termos da Deliberação CONSU-A-012/2012.
- 
- 06) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **25**  
**Processo:** 17 P 7073/2018  
**Assunto:** Termo de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) em Música de Evanthia Patsiaoura, no período de 1º/03/2018 a 29/02/2020, nos termos da Deliberação CONSU-A-012/2012.
- 
- 07) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **31**  
**Processo:** 17 P 10865/2018  
**Assunto:** Acordo de Co-tutela entre a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Nova de Lisboa – Portugal, para co-orientação do doutorando em Música Leonardo Vieira Feichas.
- 
- 08) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **39**  
**Processo:** 17 P 7853/2018  
**Assunto:** Acordo de Co-tutela entre a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Nova de Lisboa – Portugal, para co-orientação do doutorando em Música Alexandre Augusto Correa Pimentel Damasceno.
- 
- 09) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **46**  
**Processo:** 01 P 3846/1984  
**Assunto:** Ata de eleição para representantes discentes junto a Comissão de Pós graduação.
- 
- 10) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **49**  
**Processo:** 17 P 11635/2017  
**Assunto:** Ata de eleição para representante discente junto a Comissão do Programa de Pós graduação em Artes Visuais.
- 
- 11) **Interessado:** **COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**  
**Par./Doc.Fls:** **52**  
**Processo:** 17 P 11323/2017  
**Assunto:** Ata de eleição para representante discente junto a Comissão do Programa de Pós graduação em Artes da Cena.
-



Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

em 17 de maio de 2018.

**Of. APDEPTOS nº 038/18 - DMM/IA**

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Gracia Maria Navarro**

DD. Diretora do Instituto de Artes

UNICAMP

Assunto: Abertura de Processo Seletivo Sumário

Senhora Diretora,

Solicito a abertura de Processo Seletivo Sumário, para admissão de um docente em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX do Artigo 1º da Resolução GR052/2013, nível MS 3.1 – Professor Doutor I, em RTP, para ministrar, na área de Multimeios e Artes, as disciplinas CS 200 - Captação e Edição de Áudio, CS 300 - Recursos Eletrônicos Aplicados à Produção Sonora, CS 44 - Projeto em Produção Sonora I e CS 45 - Projeto em Produção Sonora II, tendo como justificativa a iminente aposentadoria do Professor Dr. José Eudardo Ribeiro de Paiva.

Atualmente, o referido professor é responsável pelas disciplinas obrigatórias: CS 200 - Captação e Edição de Áudio (35 vagas) e CS 300 - Recursos Eletrônicos Aplicados à Produção Sonora (35 vagas), e por duas disciplinas que fazem parte do núcleo estruturante do nosso Projeto Político Pedagógico: CS 44 - Projeto em Produção Sonora I (20 vagas) e CS 45 - Projeto em Produção Sonora II (20 vagas). As aulas sob sua responsabilidade direta atendem à 90 alunos ao ano.

Nos últimos anos, em virtude do contingenciamento de vagas, o Professor Paiva lecionou a disciplina obrigatória CS 301 - História do Rádio (40 vagas) e as disciplinas CS 800 - Estágio Supervisionado em Midialogia I (20 vagas) e CS 801 - Estágio Supervisionado em Midialogia II (20 vagas). Reiterar que as

disciplinas CS 200 e CS 300 são formadoras de Curso, sendo imprescindíveis para a construção da linguagem do Discente, na sua formação.

O Professor possui conhecimentos técnicos especializados nas áreas de música e áudio para cinema e TV. O que o qualificou como responsável pela montagem e funcionamento dos estúdios de TV e áudio. Observo que os estúdios atendem a totalidade dos alunos matriculados e que a ausência de um professor qualificado para geri-los compromete as área de projetos práticos do curso.

Diante do exposto, espero que a presente solicitação seja encaminhada o mais rápido possível. Informo ainda que esta matéria, com o respectivo Edital, foram aprovados por unanimidade, na data de hoje, em reunião extraordinária do Conselho Departamental do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação.

Atenciosamente.



Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro de Paiva  
Chefe do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação  
IA/Unicamp  
Matrícula 287960

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

em 11 de maio de 2018.

Of. APDEPTOS nº 036/18 - DMM/IA

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Gracia Maria Navarro**

DD. Diretora do Instituto de Artes

UNICAMP

Assunto: Aposentaria e Licença Prêmio

Prezada Diretora,

Pelo presente informo ter solicitado ao RH/IA a fruição de todas as licenças e férias a que tenho direito com previsão de aposentadoria para o dia 20/11/2020.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Jose Eduardo Ribeiro de Paiva  
Chefe do Departamento de Mídias, Mídia e Comunicação  
IA/Unicamp  
Matricula 287960



# Probatório

Fis. nº 350  
 Proc. nº 14-P-18623/01  
 Rub. [assinatura]

## Avaliação

Docente (matrícula e nome): 308919 - REGINA MACHADO  
 Função ampla: Professor Doutor I  
 Ramal: 17485  
 Contato: Email: reginamachado@iar.unicamp.br  
 Unidade: IA/DM  
 Início do Probatório: 15/09/2015  
 Previsão de término do Probatório: 13/09/2018  
 Avaliação do mês: 30  
 Tipo da Avaliação: entre 30º e 32º mês  
 Avaliação criada em: 16/03/2018

### Etapas da Avaliação

Data	Status	Responsável
16/03/2018	Aberta	Automatico (sistema)
14/05/2018	Concluída pela CEAD	276286 - EMERSON LUIZ DE BIAGGI
15/05/2018	Parecer do docente efetuado	308919 - REGINA MACHADO
15/05/2018	Encaminhada para a direção	308919 - REGINA MACHADO
16/05/2018	Concluída pelo Diretor	304385 - GRACIA MARIA NAVARRO

## Critérios

### 1 - Produtividade

No período avaliado, a Profa. Dra. Regina Machado apresentou a seguinte produção:

- Ensino de graduação: aulas para diversas turmas nas disciplinas de Canto Popular, Voz, Laboratório de Expressão Corporal I e II, além de disciplinas de Tópicos Especiais, com uma carga horária média de 17 horas por semana;
- Deu continuidade ao trabalho com o grupo de pesquisa Vox Mundi, que lidera, com reuniões semanais;
- Concluiu 4 orientações de Iniciação Científica com Bolsas PIBIC/CNPq e 7 orientações de mestrado. No momento tem 1 orientação de mestrado e 4 de doutorado em andamento;
- Publicou 2 artigos em periódicos especializados arbitrados de circulação internacional, 2 trabalhos completos em anais de congressos (1 internacional e 1 nacional), apresentou oralmente 5 trabalhos em eventos científicos (1 internacional e 4 nacionais), concedeu 6 entrevistas e teve 1 capítulo de livro publicado;
- Organizou o II Encontro de Estudos de Canto e da Canção Popular, com auxílio da FAPESP e FAEPEX;
- Atuou como assessora ad hoc para a Revista Opus, Fapesp e PIBIC/CNPq;
- Membro do Conselho do Departamento de música e representante MS 3 na Congregação do Instituto de Artes.

### 2 - Responsabilidade

Como professora responsável pelos estudos de voz e canto popular, tem desenvolvido importante trabalho nessa área tanto na graduação como na pós-graduação.

### 3 - Dedicção e Eficiência

É notória a dedicação da profa. Regina em todas às atividades que desenvolve no Departamento de Música. Merece destaque também a eficiência com que as conduz, com dinâmicas de aula em grupo que resultam em aprendizado mútuo e orientado para os alunos.

### 4 - Assiduidade e Pontualidade

A professora foi assídua e pontual em seus compromissos na Universidade, demonstrando envolvimento ao se candidatar e participar como representante no Conselho do Departamento de Música e na Congregação do Instituto.

### 5 - Observações Complementares

A comissão especial de avaliação considera plenamente satisfatório o desempenho da professora no período relatado.

**Resultado da Avaliação: Aprovado**

## Ciência e Parecer do Docente

Estou ciente do conteúdo desta avaliação ✓

### Parecer do Docente:

Gostaria, também, de destacar que no referido período lancei um novo cd sobre as canções do compositor baiano Tom Zé. Considero profundamente relacionadas minhas atividades artísticas e acadêmicas, e esse ponto é fundamental na maneira como cuido da gestão de meu trabalho, sempre levando o nome da Unicamp também para os espaços que ocupo artisticamente.

CEAD da Avaliação

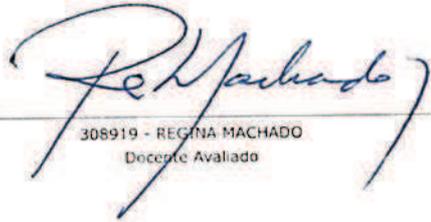


276286 - EMERSON LUIZ DE BIAGGI - Presidente indicado

301826 - PAULO ADRIANO RONQUI



302341 - ANGELO JOSE FERNANDES



308919 - REGINA MACHADO  
Docente Avaliada

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

em 17 de maio de 2018.

**PARECER APDEPTOS N° 036/2018 – DMM/IA**

O Conselho Departamental do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, **aprovou** o plano de trabalho, bem como o ingresso do Prof. Dr. Daniel Paz de Araújo, junto ao programa de Professor Colaborador, por dois (02) anos, a partir de 24.05.2018, nos termos da Deliberação CONSU-A-006/2006.



**Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro de Paiva**

Presidente

17/05/18

**PARECER**

Os planos de ensino para as referidas disciplinas possuem sólida aderência e capilaridade às demandas atuais desde curso. Observa-se que o Dr. Daniel Paz já foi PED de ambas por mais de uma vez.

Seu plano de pesquisa cobrirá uma importante lacuna às áreas de conhecimento em tecnologias digitais emergentes, necessárias e centrais à comunicação e às artes digitais no âmbito contemporâneo.

Diante do exposto, somos favoráveis à inclusão do postulante ao quadro de professores colaboradores junto a este departamento.

Campinas, 09 de maio de 2018.



**Prof. Dr. PAULO CÉSAR DA SILVA TELES**



## Termo de Adesão Professor Colaborador

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Daniel Paz de Araújo, portador do RG 58.223.235-1, doravante denominado Professor Colaborador, residente a Av. Alaor Faria de Barros nº 1371 - casa 26, Alfaville - Campinas/SP - CEP:13098-393, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Professor Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Pelo presente termo, o Professor Colaborador prestará, nas dependências da(o) Instituto de Artes, a título de trabalho voluntário, atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Cláusula 2ª** - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª** - Ao Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - O Professor Colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

**Cláusula 5ª** - Ao Professor Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

**Cláusula 6ª** - O trabalho voluntário será exercido a partir de 24/05/2018 pelo prazo de dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa em que são prestados os serviços.

**Cláusula 7ª** - Findo o período de permanência, o Professor Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

**Cláusula 8ª** - A Universidade e a Unidade, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

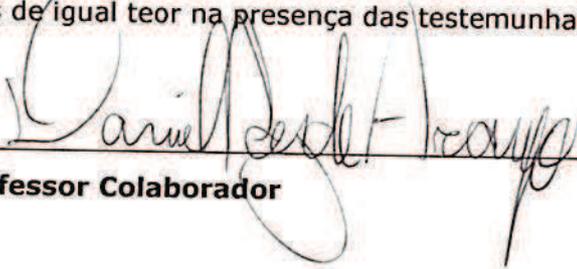
**Cláusula 9ª** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Professor Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula 10** - O Professor Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

**Cláusula 11** - O Professor Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula 12** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

  
 \_\_\_\_\_  
**Professor Colaborador**

\_\_\_\_\_  
**Diretor da Unidade/Órgão**

Universidade Estadual de Campinas

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Campinas 10 de maio de 2018.

Ao

Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro de Paiva

Chefe do Departamento de Multimeios, Midia e Comunicação

Instituto de Artes

Assunto: Ingresso programa de Professor Colaborador

Senhore Chefe,

Eu Daniel Paz de Araújo, venho por meio desta solicitar ingresso no programa de Professor Colaborador, com base na Deliberação CONSU-A-006/2006, por 02 anos, para realizar atividades de ensino pesquisa e extensão.



Daniel Paz de Araújo  
CPF: 004.560.306-54

### **INFORMAÇÃO CPG 029/2018**

**Aprovado**, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, a inserção de Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira, no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019, sob supervisão da Profª Drª Verônica Fabrini Machado de Almeida, com financiamento: PNPd-CAPES.

Processo: 17-P-7103/2018

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.



Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 305290

**MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA**

Eu, Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira, portadora do RG 25.367.460-8, do CPF 278.391.938-97, residente à Rua Francisco Brasil, 53 – Vila Santa Isabel, Campinas/SP cep 13084-633, declaro para os devidos fins, que tenho ciência e comprometo-me a cumprir com as norma apresentadas no Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, nos termos da Portaria CAPES no. 86, de 03 de julho de 2013.

Campinas, 23 de fevereiro de 2018.



---

**Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira**



Fl(s) nº 3.....04.....  
Proc/Exp. Nº 17.P. 7102118  
Rub. ....

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Campinas, de de 2018.

Campinas. 02 de Abri de 2018

**Assunto:** Manifestação de anuência em supervisionar Pesquisador de Pós-Doutorado

À Comissão do Programa de Pesquisador Pós-Doutorado,

Manifesto anuência em supervisionar o(a) pesquisador(a) **Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira**, na condução do projeto de pesquisa intitulado "*Dramaturgias de Fronteira*", no período de 01/04/2018 a 01/04/2019.

Atenciosamente,

Prof (a). Dr (a). Veronica Fabrini Machado de Almeida  
Supervisor (a) de Pós-Doutorado

Fi(s) nº.....55.....  
 Procl/Exp. Nº...17.P.7.103/18  
 Rub. ....8.....

**Termo de Adesão**  
**Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado**

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira, portadora do RG 25.367.460-8, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à Rua Francisco Brasil, 53 Vila Santa Isabel, Campinas/SP cep 13084-633, resolvem, nos termos da Deliberação CONSU 12/12, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência. Pelo presente termo, o Pesquisador desenvolverá atividades de Pesquisador de Pós-doutorado, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Unicamp.

Cláusula 2ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado atuará de forma espontânea para o desenvolvimento de seu Projeto de Pós-Doutorado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, e contará (com bolsa de Pós-doutorado outorgada pela Unicamp) com financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades do Estágio de Pós-Doutorado na Unicamp.

Cláusula 3ª - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - Ao Pesquisador de Pós-Doutorado e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 5ª - As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de 01/04/2018 a 31/03/2019, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.

Cláusula 6ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria junto à Diretoria Acadêmica que lhe garantirá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.

Cláusula 7ª - Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do professor doutor supervisor do Pesquisador de Pós-Doutorado.

Cláusula 8ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador de Pós-Doutorado fará juz a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, que incluirá a descrição a pesquisa realizada, a qualificação na forma participações em suporte a orientações de pesquisa supervisionadas na Graduação e Pós-Graduação, bem

como participação nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme o caso.

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Projeto de Pós-Doutorado será desenvolvido pelo Pesquisador de Pós-Doutorado sob a supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, título de doutor.

Cláusula 11 - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará vinculada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou à vigência da bolsa concedida pela Unicamp. Se o prazo de financiamento do projeto se encerrar em meio a um semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

Cláusula 12 - Havendo renovação do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, para além do prazo estabelecido neste Termo de Adesão, novo Termo de Adesão deverá ser assinado.

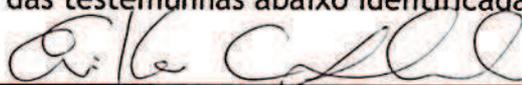
Cláusula 13 - Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da [Deliberação CONSU-A-002/2012](#).

Cláusula 14 - O Pesquisador de Pós-Doutorado será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 15 - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.



\_\_\_\_\_  
 Pesquisador de Pós-Doutorado - Erika Carolina Cunha Rizza de Oliveira

\_\_\_\_\_  
 Diretor do Instituto de Artes

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

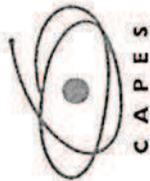
2. \_\_\_\_\_

Márcia Godoy  
 Assist. Técnica Direção  
 CPG/UNICAMP  
 Matr. 16822-0



SAC Sistema de Acompanhamento de Concessões

Programa Nacional de Pós-Doutorado/Capes



Acompanhamento de Bolsistas Participantes

Emitido em 13/04/2018 18:04:13

Limpar F9-Pesquisar F12-Imprimir

Acompanhamento dos Bolsistas Participantes

Projeto [PNPD - UNICAMP/ARTES DA CENA]

CPF do Bolsista 27839193897

CPF	Nome	Papel	Modalidade	Início Bolsa	Fim Bolsa	Situação	Grupo
27839193897	ERIKA CAROLINA CUNHA RIZZA DE OLIVEIRA	Participante de Projeto	Estágio Pós-Doutoral	04/2018	03/2019	A Liberar	MENSALIDADE

TO 18:04 1000m. Seja bem-vindo, 09025428851. Desconectar

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - SAC  
Copyright 2003/2004 - Todos os direitos reservados

### **INFORMAÇÃO CPG 031/2018**

**Aprovado**, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, a inserção de Jorge Prudencio Lozano Botache, no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Multimeios, pelo período de 02/04/2018 a 02/07/2018, sob supervisão do Prof. Dr. Alfredo Luiz Paes de Oliveira Suppia, com financiamento: afastamento da Universidad Del Quindío.

Processo: 17-P-10865/2018.

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.



Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290

**Termo de Adesão  
Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado**

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Jorge Prudencio Lozano, portador do Passaporte n.AQ327153, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à R. Jandira Sampaio de Almeida Prado, 68 Barão Geraldo, Campinas - SP, 13084-726 resolvem, nos termos da Deliberação CONSU A-012/2012, de 07/08/2012, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência. Pelo presente termo, o Pesquisador desenvolverá atividades de Pesquisador de Pós-doutorado, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Unicamp.

Cláusula 2ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado atuará de forma espontânea para o desenvolvimento de seu Projeto de Pós-Doutorado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, e contará (com bolsa de Pós-doutorado outorgada pela Unicamp) com financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades do Estágio de Pós-Doutorado na Unicamp.

Cláusula 3ª - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - Ao Pesquisador de Pós-Doutorado e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 5ª - As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de 02/04/2018 a 02/07/2018, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.

Cláusula 6ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria junto à Diretoria Acadêmica que lhe garantirá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.

Cláusula 7ª - Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do professor doutor supervisor do Pesquisador de Pós-Doutorado.

Cláusula 8ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador de Pós-Doutorado fará juz a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, que incluirá a descrição a pesquisa realizada, a qualificação na forma participações em suporte a orientações de pesquisa supervisionadas na Graduação e Pós-Graduação, bem como participação nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme o caso.

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Projeto de Pós-Doutorado será desenvolvido pelo Pesquisador de Pós-Doutorado sob a supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, título de doutor.

Cláusula 11 - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará vinculada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou à vigência da bolsa concedida pela Unicamp. Se o prazo de financiamento do projeto se encerrar em meio a um semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

Cláusula 12 - Havendo renovação do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, para além do prazo estabelecido neste Termo de Adesão, novo Termo de Adesão deverá ser assinado.

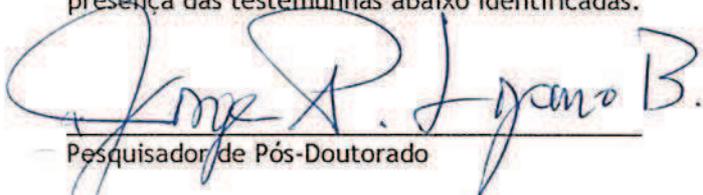
Cláusula 13 - Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CONSU-A-002/2012.

Cláusula 14 - O Pesquisador de Pós-Doutorado será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 15 - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

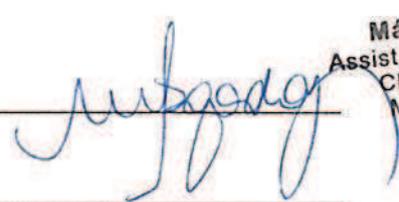
  
 Pesquisador de Pós-Doutorado

\_\_\_\_\_  
 Diretor da Unidade ou responsável pelo Centro, Núcleo ou Órgão

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
 Márcia Godoy  
 Assist. Técnica Direção  
 CPG/UNICAMP  
 Matr. 16822-0

*de acordo  
 APOB/ma*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel. (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7903, (19) 3521-6588  
Fax (19) 3521-7827  
[www.ia.unicamp.br/posgraduacao](http://www.ia.unicamp.br/posgraduacao)

---

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

Campinas, 10 de abril de 2018

Declaro, a quem possa interessar, que aceito a incumbência de supervisionar o professor-pesquisador Jorge Prudêncio Losano durante seu estágio de pesquisa em nível pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Multimeios. O Prof. Losano conduzirá trabalho de investigação com o título "El conflicto social armado, narrado en las obras cinematográficas de ficción producidas en Colombia".

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Alfredo Suppia  
Depto. de Cinema  
PPG Multimeios  
mat 305727



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7903, (19) 3521-6560  
Fax: (19) 3521-7627  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

Campinas, 09 de janeiro de 2018

Declaramos, a quem possa interessar e para os devidos fins, que o professor/pesquisador Jorge Prudencio Lozano manifestou interesse em realizar estágio pós-doutoral em nosso Programa de Pós-graduação em Multimeios, e que, após análise da manifestação de interesse por parte da Comissão do Programa de Pós-Graduação Multimeios, deliberou-se pelo acolhimento da manifestação de interesse.

Fica portanto o professor/pesquisador Jorge Prudencio Lozano convidado a submeter os documentos necessários para a formalização de sua candidatura a estágio pós-doutoral, para realizar a pesquisa intitulada "El conflicto social armado, narrado en las obras cinematográficas de ficción hechas en Colombia" o qual deve atender aos seguintes requisitos e/ou compromissos.

**O proponente deverá realizar estágio de pesquisa em nível de pós-doutoramento por 6 (seis) meses, sendo que durante 90 (noventa) dias, compreendidos entre março e julho de 2018, o professor-pesquisador Jorge Prudencio Lozano deve permanecer em território brasileiro, fixando residência por este período nas cidades de Campinas-SP ou São Paulo-SP, no Brasil.**

Constam como requisitos ao cumprimento do estágio pós-doutoral (1) a condução de 90 dias de pesquisa na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no período supracitado de residência no Brasil, (2) a participação do professor/pesquisador em disciplina/seminários avançados da Pós-graduação em Multimeios da UNICAMP, (3) a participação eventual em eventos acadêmicos de qualquer natureza e, finalmente, (4) a observância às orientações acadêmicas do professor do Programa de Pós-graduação em Multimeios que virá a assumir a supervisão do estágio de pesquisa do candidato.

No âmbito do item (2), estima-se que o professor-pesquisador ministre ao menos 01 (uma) palestra sobre sua pesquisa à comunidade acadêmica da UNICAMP que versará sobre o tema "El conflicto social armado, narrado en las obras cinematográficas de ficción hechas en Colombia".

Ao final dos 90 dias de estágio de pesquisa na UNICAMP, o professor-pesquisador deve retornar a seu país de origem, onde concluirá sua pesquisa de pós-doutoramento até o 180º dia contado a partir do primeiro dia de estágio. Como itens de conclusão do estágio de pesquisa, o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
[www.iaa.unicamp.br/posgraduacao](http://www.iaa.unicamp.br/posgraduacao)

proponente deve encaminhar à UNICAMP, por ocasião do término do período total de 6 (meses) de pós-doutoramento, artigo científico com os resultados de sua pesquisa e relatório de atividades.

Cumpre lembrar também que o Programa de Pós-graduação em Multimeios, o Instituto de Artes e/ou a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a subsistência, moradia, transporte/traslados e seguro-saúde do professor/pesquisador Jorge Prudencio Lozano, devendo este providenciar todos esses itens por sua própria conta ou por meio de instituição em seu país de origem. Uma vez em Campinas-SP e devidamente matriculado como pesquisador em nível pós-doutoral no Instituto de Artes da UNICAMP, o proponente deverá gozar dos direitos e deveres dispostos em regimento da universidade, nos termos atinentes à visita de pesquisadores estrangeiros em estágio pós-doutoral.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Alfredo Suppia

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios



UNIVERSIDAD  
DEL QUINDÍO  
RECTORÍA

RESOLUCIÓN No. 4221  
22 MAR 2018

**"POR MEDIO DE LA CUAL SE CONCEDE PASANTÍA INTERNACIONAL AL  
DOCENTE JORGE PRUDENCIO LOZANO BOTACHE"**

La Rectora delegataria de la Universidad del Quindío, conforme a la Resolución Rectoría No. 4164 del 9 de marzo de 2018, en ejercicio de sus facultades legales y estatutarias, especialmente las conferidas por la Ley 30 de 1992 y los Acuerdos del Consejo Superior Nos.005 del 28 de febrero de 2005 "*Estatuto General*", No. 016 del 04 de diciembre de 2015 y

**CONSIDERANDO:**

Que el señor **JORGE PRUDENCIO LOZANO BOTACHE**, docente de planta del Programa de Comunicación Social y Periodismo, adscrito a la Facultad de Ciencias Humanas y Bellas Artes, se presentó en la Convocatoria No. 001 de 2018, "*Para comisión de estudios pasantías docentes de planta*"

Que en sesión ordinaria del 01 de marzo de 2018, según Acta No. 007, el Consejo de facultad determino que el docente cumple con los requisitos establecidos en el artículo 16 del Acuerdo del Consejo Superior No. 016 del 04 de diciembre de 2015 y determina avalar la remisión de los documentos a vicerrectoría académica para la elaboración del acto administrativo pertinente, para la realización de la pasantía internacional.

Que mediante memorando general radicado No. 2018-IM4588 del 08 de marzo de 2018, el Decano de la Facultad de Ciencias Humanas y Bellas Artes, solicita a la Vicerrectora Académica, autorizar los trámites pertinentes para el otorgamiento de pasantía internacional al docente **LOZANO BOTACHE** por el término de noventa (90) días. Conforme a lo estipulado en el artículo 40 del Acuerdo del Consejo Superior No.016 de diciembre 04 de 2015.

Que el director del Programa de Comunicación Social y Periodismo hace constar que la pasantía internacional que realizara el docente **JORGE PRUDENCIO LOZANO BOTACHE**, en el Área de Multimedia, en la Universidad de Estadual (Estatal) de campañas de Brasil, está relacionada con las líneas disciplinares del Programa de Comunicación Social y Periodismo de la Universidad del Quindío.

Que el Acuerdo del Consejo Superior No.016 de diciembre 04 de 2015 "Por medio del cual se establecen las políticas y la reglamentación del Desarrollo Profesional 2016- 2020" en su artículo 44 estipula. "*Pasantías. (...) Los máximos topes de apoyo económico serán los siguientes: (...) Pasantías en el exterior: Mensualmente hasta cinco (5) salarios mínimos legales mensuales vigentes. (...)*".

Que el docente **LOZANO BOTACHE** deberá contar con el seguro médico internacional, exigido en el Acuerdo del Consejo Superior No. 016 del 04 de diciembre de 2015, en el Literal e) del Artículo 23 "*Garantizar durante la comisión de estudios en el exterior, su seguridad social, la cual deberá acreditar ante el área de Gestión Humana, cada inicio de semestre*".

Que por lo anteriormente expuesto, la Rectora

**RESUELVE:**

**ARTÍCULO PRIMERO:** Conceder Pasantía Internacional al docente **JORGE PRUDENCIO LOZANO BOTACHE**, identificado con la cédula de ciudadanía No. 93.357.542 expedida en Ibagué (Tolima), adscrito al Programa de Comunicación Social y Periodismo de la Facultad de Ciencias Humanas y Bellas Artes, por el periodo comprendido entre el 02 de abril y el

Por una Universidad

**PERTINENTE CREATIVA INTEGRADORA**

Carrera 15 Calle 12 Norte Tel.: +57 (5) 7359300 Armenia - Quindío - Colombia

[www.wriquindio.edu.co](http://www.wriquindio.edu.co)



UNIVERSIDAD  
DEL QUINDÍO  
RECTORÍA

RESOLUCIÓN No. 4221  
22 MAR 2018

**"POR MEDIO DE LA CUAL SE CONCEDE PASANTÍA INTERNACIONAL AL  
DOCENTE JORGE PRUDENCIO LOZANO BOTACHE"**

02 de julio de 2018, por el término de noventa (90) días, en el Área Multimedial en la Universidad de Estadual (Estatal) de campañas de Brasil.

**ARTÍCULO SEGUNDO:** Autorizar el pago del incentivo correspondiente a Cinco Millones de Pesos (\$5.000.000.) M/Cte., por los noventa (90) días que dure la pasantía internacional, en un único pago dentro de los 10 días hábiles siguientes a la expedición de la presente Resolución, con cargo al Certificado de Disponibilidad Presupuestal No. 121 del 02 de enero del 2018.

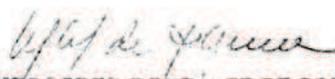
**ARTÍCULO TERCERO:** El docente se compromete a remitir a la Vicerrectoría Académica y a la Decanatura de la Facultad de Ciencias Humanas y Bellas Artes, informes sobre el desarrollo de su pasantía, al final de la misma, avalado por la Universidad de Estadual (Estatal) de campañas de Brasil. (Artículo 41 del Acuerdo del Consejo Superior No. 016 de diciembre 04 de 2015).

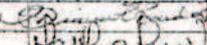
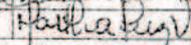
**ARTÍCULO CUARTO:** El incumplimiento por parte del docente **JORGE PRUDENCIO LOZANO BOTACHE**, lo hará acreedor a las respectivas sanciones disciplinarias correspondientes a la suspensión de la pasantía, a la devolución de los valores invertidos por la Universidad por todo concepto y perderá el derecho a solicitar capacitaciones posteriormente, (Parágrafo 2º Artículo 42 del Acuerdo del Consejo Superior No. 016 de diciembre 04 de 2015).

**ARTÍCULO QUINTO:** La presente Resolución rige a partir de la fecha de su expedición.

**COMUNIQUESE Y CÚMPLASE**

Dado en Armenia (Quindío), a los **22 MAR 2018**

  
**MARÍA MERCEDES GONZÁLEZ DE SCHROEDER**  
Rectora (1)

	NOMBRES Y APELLIDOS	FIRMA
PROYECTO-ELABORÓ	Gloria Stella Guzmán Wálter, Oficina Asesora Jurídica	
REVISÓ	Diana Lorena Pardo Ruiz, Jefe (e), Oficina Asesora Jurídica	
APROBÓ	Martha Luz Valencia Castañón, Vicerrectora Académica	

Los arriba firmantes declaramos que hemos revisado el presente documento y soportes (de ser el caso) y lo encontramos ajustado en términos técnicos y administrativos; así como a las normas y disposiciones legales vigentes y por lo tanto, bajo nuestra responsabilidad, lo presentamos para la firma del Rector de la institución.

Por una Universidad  
**PERTINENTE CREATIVA INTEGRADORA**  
Carrera 15 Calle 12 Norte - Teléfono: 3102220 - Armenia - Quindío - Colombia

WWW.UNIVERSIDADDELQUINDIO.CO

### **INFORMAÇÃO CPG 030/2018**

Aprovado, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, a inserção de Evanthia Patsiaoura, no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Música, pelo período de 01/03/2018 a 29/02/2020, sob supervisão da Profª Drª Suzel Ana Reily, com financiamento: FAPESP

Processo: 17-P-7073/2018

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.



Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290

## **Termo de Adesão Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado**

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Evanthia Patsiaoura, portador do RNE G428721-F, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à Rua João Pedroso, 187, Arruamento Fain José Feres, Campinas - 13084-583, SP, resolvem, nos termos da Deliberação CONSU 12/12, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência. Pelo presente termo, o Pesquisador desenvolverá atividades de Pesquisador de Pós-doutorado, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Unicamp.

Cláusula 2ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado atuará de forma espontânea para o desenvolvimento de seu Projeto de Pós-Doutorado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, e contará (com bolsa de Pós-doutorado outorgada pela Unicamp) com financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades do Estágio de Pós-Doutorado na Unicamp.

Cláusula 3ª - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - Ao Pesquisador de Pós-Doutorado e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 5ª - As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de 01/03/2018 a 29/02/2020, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.

Cláusula 6ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria junto à Diretoria Acadêmica que lhe garantirá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.

Cláusula 7ª - Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do professor doutor supervisor do Pesquisador de Pós-Doutorado.

Cláusula 8ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador de Pós-Doutorado fará juz a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, que incluirá a descrição a pesquisa realizada, a qualificação na forma participações em suporte a orientações de pesquisa supervisionadas na Graduação e Pós-Graduação, bem

como participação nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme o caso.

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Projeto de Pós-Doutorado será desenvolvido pelo Pesquisador de Pós-Doutorado sob a supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, título de doutor.

Cláusula 11 - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará vinculada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou à vigência da bolsa concedida pela Unicamp. Se o prazo de financiamento do projeto se encerrar em meio a um semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

Cláusula 12 - Havendo renovação do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, para além do prazo estabelecido neste Termo de Adesão, novo Termo de Adesão deverá ser assinado.

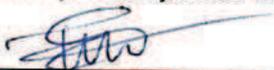
Cláusula 13 - Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da [Deliberação CONSU-A-002/2012](#).

Cláusula 14 - O Pesquisador de Pós-Doutorado será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 15 - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

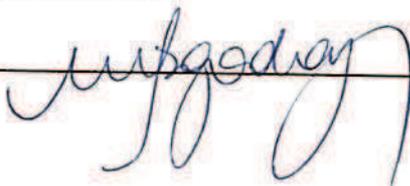


\_\_\_\_\_  
Pesquisador de Pós-Doutorado

\_\_\_\_\_  
Diretor do Instituto de Artes

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_



Márcia Godoy  
Assist. Técnica Direção  
CPG/UNICAMP  
Matr. 16822-0

**ANEXO I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos**

<b>Custeio</b>	
	<b>Instalação no País</b>
	Auxílio instalação conforme normas.
	<b>No total de: R\$ 7.174,80</b>

<b>Reserva Técnica no País</b>	
	Reserva técnica equivalente a 15,00% do valor anual da bolsa.
<b>Mensalidade de Bolsas no País</b>	
	24 mensalidades de manutenção para o bolsista, conforme tabela FAPESP. - 24 mensalidades de PD

<b>Observações</b>	
	- O pagamento das mensalidades está condicionado à inclusão do CPF e da atualização do endereço da bolsista em Campinas/SP, no cadastro. Para isso, acessar o sistema SAGe: Clicar no menu Meus Dados > Alteração de Cadastro > Confirmar > Salvar.



Campinas, 1 de abril de 2018.

**Assunto:** Declaração de interesse em ingressar no Programa Pesquisador de Pós-Doutorado

Prezado Coordenador

Eu, Evanthia Patsiaoura, manifesto interesse em ingressar no Programa Pesquisador de Pós-Doutorado, sob supervisão do Prof (a). Dr (a). Suzel Ana Reily, junto ao Programa de Pós-Graduação em Música.

Atenciosamente,

---

Evanthia Patsiaoura

---

Campinas, 2 de abril de 2018.

**Assunto:** Manifestação de anuência em supervisionar Pesquisador de Pós-Doutorado

À Comissão do Programa de Pesquisador Pós-Doutorado,

Manifesto anuência em supervisionar o(a) pesquisador(a) **Evanthia Patsiaoura**, na condução do projeto de pesquisa intitulado "*Musicar no espírito: louvor, comunidade e a produção da localidade entre pentecostais nigerianos na diáspora*", no período de 01/03/2018 a 29/02/2020.

Atenciosamente,



---

Prof (a). Dr (a). Suzel Ana Reily  
Supervisor (a) de Pós-Doutorado

### INFORMAÇÃO CPG 033/2018

Aprovado, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, a minuta do Acordo de cotutela entre a Universidade Nova de Lisboa e a Unicamp, em nome de Leonardo Vieira Feichas, sob co-orientação do Prof. Dr. Emerson Di Biaggi, com início no 2º semestre/2018.

Processo: 17-P-7100/2018.

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.



Profa. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290



Fi(s) nº.....03.....  
 Proc/Exp. Nº.17.-P-7100/18  
 Rub. ....8.....



## ACORDO DE PROGRAMA DE DOUTORADO EM COTUTELA

### ENTRE

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP), endereço: Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, CEP 13083-970, Campinas – São Paulo (Brasil), representada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Andre Tosi Furtado, e o Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes da UNICAMP, representado pelo Coordenador Prof. Dr. Alexandre Zamith Almeida e pela Coordenadora Geral dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, Profa. Dra. Mariana Baruco Machado Andraus

### E

A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, representado pelo seu Reitor Prof. Doutor João de Deus Santos Sâágua; a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Francisco José Gomes Caramelo e o Programa Doutoramento em Artes Musicais, representado pelo seu Coordenador, Prof. Doutor Jorge Matta doravante designada individualmente como Parte ou coletivamente como Partes

Considerando que as Partes reconhecem a importância: do estabelecimento de oportunidades de estudo e investigação no exterior para seus alunos de doutorado para promover o desenvolvimento da competência intercultural; de dar aos alunos a experiência de trabalho em equipes de investigação multinacionais; e de propor a exposição valiosa para múltiplas perspectivas disciplinares e de investigação;

Considerando que as Partes desejam estabelecer procedimentos e regras que irão reger o Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela e os direitos e obrigações de cada parte com relação à condução desse Acordo;

As Partes aceitam de comum acordo as disposições abaixo, definidas no âmbito da criação de um Programa de Doutorado em Cotutela entre as duas instituições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Permitir aos Alunos prosseguir estudos de doutoramento coordenados em ambas as Universidades, e se bem-sucedidos em suas defesas de teses, outorgar-lhes o título de doutor em cada Universidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMISSÃO

2.1. Cada Universidade decidirá quais os programas de Pós-Graduação da sua própria instituição poderão participar no Programa de Doutorado em Cotutela.

2.2. Os Alunos interessados em um Programa de Doutorado em Cotutela específico deverão ser admitidos nos Programas de Doutorado de cada Universidade de acordo com as regulamentações internas de admissão de cada uma delas.



Fil(s) nº ..... 04 .....  
 Proci/Exp. Nº 17.P. 1100/18 .....  
 Rub. .... 8 .....



2.3. Os Alunos aceitos no Programa de Doutorado em Cotutela devem cumprir com as políticas, regras e regulamentos aplicáveis aos programas de doutorado em ambas as Universidades, a menos que uma ou ambas as Universidades concordem em renunciar ou modificar as suas regras no caso de um determinado Programa.

2.4. As condições de inscrição, de admissão e de defesa, no âmbito do procedimento de cotutela, serão regidas pelo Regulamento n.º 158/2012, publicado em Diário da República 2ª série nº83 de 27 de abril de 2012, relativo aos Procedimentos de Cotutela Internacional de Doutoramento da UNL, para os estudantes inscritos na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e pela Deliberação CONSU-A-10 de 11 de agosto de 2015 (UNICAMP - BRASIL) para os estudantes inscritos na UNICAMP.

2.5. Com o consentimento do Aluno, cada Universidade providenciará à outra Universidade a documentação necessária para verificar a admissão do Aluno ao seu programa de doutorado.

2.6. Ambas as Universidades concordam em fornecer um ambiente de aprendizagem seguro para os Alunos durante o Programa de Doutorado em Cotutela e disponibilizar aos Alunos os recursos necessários, tais como espaço de laboratório, comparável com os recursos fornecidos aos alunos dos programas regulares de doutorado em suas respetivas instituições.

2.7. Os detalhes do Programa de Doutorado em Cotutela para um Aluno específico, incluindo as datas de início e conclusão, detalhes das datas do exame de qualificação, as regras e procedimentos que serão seguidos para a defesa da tese, o local da defesa da tese, os nomes dos orientadores, obrigações e compromissos financeiros, os requisitos de curso, requisitos de idioma e títulos a serem conferidos ao aluno pelas Universidades devem ser acordados por escrito pelas Partes antes que o Aluno seja aceito no Programa de Doutorado em Cotutela.

2.8. O **Formulário do Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela**, Anexo 1 ao presente Acordo, deve ser preenchido para cada aluno e apresentado a cada Universidade. Se aprovado, deve ser assinado pelas autoridades competentes em cada Universidade, bem como pelos orientadores designados e pelo Aluno. Quaisquer alterações aos detalhes do Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela, definidos no **Formulário de Cotutela** devem ser aprovados por escrito por ambas as Universidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TAXAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1. O presente acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.2. As taxas académicas, caso existam, não serão de responsabilidade da Unicamp. Os gastos relativos à viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante.

3.3. O candidato a doutoramento pagará a inscrição e as propinas devidas de acordo com os períodos de estadia em cada uma das Universidades sendo, igualmente, da sua responsabilidade os seguros aplicáveis e os procedimentos e encargos relativos à obtenção de Visto.



Fi(s) n.º.....05.....  
 Proc/Exp. N.º 17.P. 7100/11  
 Rub. ....8.....



3.4. Os alunos deverão informar no **Formulário de Cotutela** se eles serão beneficiários de algum tipo de bolsa, financiamento ou se serão responsáveis por suas próprias despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

Durante os períodos de estadia na Universidade estrangeira, o aluno deverá contratar um seguro pessoal que preveja, obrigatoriamente a repatriação. Nenhuma das Universidades é responsável pelo fornecimento de assistência médica, hospitalar, ou seguro de bens pessoais para os Alunos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE INÍCIO E DURAÇÃO

5.1. A data específica de início e fim do Programa de Cotutela de cada aluno deverá ser estabelecida no Formulário de Cotutela.

5.2. O período de estudos e investigação do candidato a doutoramento dura normalmente, quando em regime de tese integral, 3 anos, podendo, esse prazo ser alargado até ao termo da validade do registo de tese. Assim, o presente acordo vigorará por um período de 3 anos. O seu período de vigência pode ser prorrogado através de adenda, com o consentimento, por escrito, das duas instituições, se tal for proposto por ambos os responsáveis pelo doutoramento.

O candidato a doutoramento deve concluir um total de 180 créditos ECTS, correspondentes à totalidade do ciclo de estudos.

5.3. A duração da preparação da tese de doutorado repartir-se-á entre os dois estabelecimentos por períodos alternados. O Aluno realizará as atividades de pesquisa e estudo em ambas as Universidades de acordo com o cronograma acordado por ambas as Universidades. O período de tempo que o Aluno deve estar em cada Universidade pode variar dependendo do estabelecido no **Acordo**. O período total de permanência em um dos dois países não deve ser inferior a 9 (nove) meses. O cronograma acordado será estabelecido no **Formulário de Cotutela**, mas pode ser alterado durante o Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela com a aprovação dos Orientadores do Aluno.

5.4. Afastamentos do Aluno devem ser aprovados pelas autoridades competentes de ambas as Universidades

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIENTAÇÃO

6.1. Cada Universidade designará um Professor como Orientador da Tese. As competências atribuídas ao orientador pelo Despacho N.º 24 de 2015 - normas regulamentares relativas aos Ciclos de Estudo de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da



Fi(s) nº ..... 06 .....  
 Proci/Exp. Nº 17 P. 7100/18  
 Rub. .... 2 .....



Universidade Nova de Lisboa e pela Deliberação CONSU-A-10, de 11 de agosto de 2015 (UNICAMP – Brasil), serão exercidas conjuntamente pelos dois orientadores de tese.

6.2. Os dois Orientadores devem exercer conjuntamente a função de guia científico do Aluno e são responsáveis pela educação de doutorado e formação em investigação do Aluno. Cada Orientador é responsável por fornecer aconselhamento e assistência ao Aluno, enquanto ele estiver em sua Universidade.

6.3. Cada Orientador deve garantir que o outro Orientador seja informado sobre o progresso do Aluno e notificado se surgirem problemas relacionados com o progresso do Aluno no Programa de Doutorado em Cotutela.

6.4. Cada Orientador é responsável por assegurar que o outro Orientador esteja ciente de todas as atividades de investigação nas quais o Aluno está envolvido durante o Programa de Doutorado em Cotutela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFESA DA TESE

7.1. O Aluno, após concluir com sucesso os requisitos do Programa de doutorado em ambas as Universidades, incluindo as disciplinas requeridas (se houver) e o exame de qualificação, deverá efetuar a defesa de sua tese. Se o Aluno não cumprir com os requisitos do programa de doutorado ou outras regras e regulamentações de uma das Universidades, o seu Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela terminará automaticamente. A Universidade que tenha desligado o Aluno deve notificar à outra Universidade imediatamente.

7.2. A tese de doutorado terá uma defesa única reconhecida pelos dois estabelecimentos, que se comprometem a conceder, se o aluno obtiver êxito em sua defesa de tese, o título especificado no **Formulário de Cotutela**, e emitir os respectivos diplomas nos quais deverá haver a menção de que o título foi concedido ao aluno no âmbito de um acordo de cotutela entre as Universidades. Para reconhecer as contribuições para a orientação da pesquisa de doutorado, a tese também deverá fazer menção ao Acordo de Cotutela firmado entre as duas Universidades.

7.3. O local da realização da defesa, a língua que ela será redigida e defendida serão especificados no **Formulário de Cotutela**.

7.4. A tese apresentada em cotutela será redigida na língua nacional do país onde ela será defendida e será completada por um resumo na língua do país da outra universidade e por um resumo em inglês.

7.5. A tese defendida em uma das línguas nacionais dos dois países será completada por um resumo oral na outra língua.

7.6. A Comissão Examinadora da defesa, designada pelos estabelecimentos parceiros, será composta por, no mínimo, cinco membros titulares, dentre os quais estarão os dois orientadores da tese. Os examinadores devem ser aprovados pelas autoridades competentes em cada Universidade.



Fi(s) nº.....07.....  
 Proc/Exp. Nº.....17.P.2100/11.....  
 Rub. .........



7.7. Na sessão pública de defesa, além do aluno, deverá estar presente, a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído os dois orientadores. A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, os demais membros, poderão participar por videoconferência.

7.8. A proteção do tema da tese de doutorado, bem como sua publicação, o aproveitamento e a proteção dos resultados de pesquisa comuns às duas instituições de recepção dos doutorandos deverão ser assegurados conforme prevê a legislação específica de cada país.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante dos trabalhos realizados no âmbito deste convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

8.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações, etc. por meio das atividades objeto do presente acordo, fica estipulado que:

8.2.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à Unicamp e à Universidade Nova de Lisboa, em partes iguais.

8.2.2. As Partes obrigam-se a recíprocas comunicações no caso de serem obtidos resultados suscetíveis de proteção, mantendo o sigilo necessário para proteger tais resultados.

8.2.3. As Partes obrigam-se a outorgar procurações necessárias para o registro da propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

8.2.4. Havendo interesse das Partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 8.2.1, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

8.2.5. Havendo interesse das Partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 8.2.1, os custos, a gestão, o licenciamento, a cessão, a transferência ou o uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada Universidade concorda em proteger a confidencialidade de qualquer informação divulgada a ela pela outra Universidade, a qual foi identificada como confidencial pela outra Universidade, e ela deverá usar essa informação apenas para os fins para os quais foi divulgada. Cada Universidade deve assegurar que seu corpo docente, funcionários e alunos estejam cientes de qual informação é sujeita a esta obrigação de confidencialidade.

9.2. As Universidades concordam em compartilhar informação acadêmica e de outro tipo sobre os Alunos matriculados no Programa de Doutorado em Cotutela na medida necessária para a realização do Programa. Cada Universidade deve manter a confidencialidade de todas



Fl(s) nº.....08.....  
 ProciExp. Nº.1.7.P. 7100118  
 Rub. ....S.....



as informações dos Alunos que lhe foi fornecida pela outra Universidade e deve usar as informações apenas para os fins do Acordo. Tais informações não devem ser divulgadas a terceiros sem o consentimento da Universidade que forneceu a informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes convenientes não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPUTAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Este acordo de cotutela de teses de doutorado terá uma duração de quatro anos, automaticamente renovável, a menos que um dos dois estabelecimentos manifeste, com um aviso prévio de três meses, o desejo de terminá-lo, assegurando a continuidade para as cotutelas em curso. Para cada estudante, as condições de inscrição serão definidas em termo aditivo à presente convenção.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente termo em três vias no idioma português e no (idioma da Universidade estrangeira), de igual teor e para um só efeito.

Campinas,..... de ..... de .....

Lisboa, ... de ..... de .....

.....  
 Prof. Dr. Andre Tosi Furtado  
 Pró-Reitor de Pós-Graduação  
 UNICAMP

.....  
 Prof. Dr. João de Deus Santos Sâágua  
 Reitor da Universidade Nova de Lisboa



Fl(s) n° ..... 09 .....  
 Proc/Exp. N° 17.P. 3300/18  
 Rub. .... 8 .....



.....  
 Profa. Dra. Mariana Baruco Machado  
 Andraus  
 Coordenadora da CPG  
 Instituto de Artes Unicamp

.....  
 Prof. Dr. Francisco José Gomes Caramelo  
 Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e  
 Humanas

.....  
 Prof. Dr. Alexandre Zamith Almeida  
 Coordenador do Programa de Pós-  
 Graduação Música

.....  
 Prof. Dr. Jorge Matta  
 Coordenador do Doutoramento em Artes  
 Musicais

.....  
 Prof. Dr. Emerson De Biaggi  
 Orientador

.....  
 Prof. Dr. David Cranmer  
 Orientador

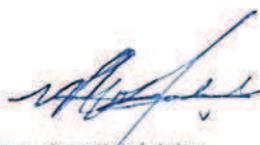
.....  
 Leonardo Vieira Feichas  
 Aluno de Doutorado

### **INFORMAÇÃO CPG 032/2018**

**Aprovado**, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, a minuta do Acordo de Cotutela entre a Universidade Nova de Lisboa e a Unicamp, em nome de Alexandre Augusto Correa Pimentel Damasceno, sob co-orientação do Prof. Dr. Antonio Rafael dos Santos, com início no 1º semestre/2019.  
Processo: 17-P-7853/2018.

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.



Prof.ª Dra. Mariana Baruco Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290



Fl(s). nº 03  
 Proc./Exp. nº 12773853/18  
 Rub. *[assinatura]*

## ACORDO DE PROGRAMA DE DOUTORADO EM COTUTELA

### ENTRE

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP), endereço: Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, CEP 13083-970, Campinas – São Paulo (Brasil), representada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Andre Tosi Furtado, e o Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes da UNICAMP, representado pelo Coordenador do Programa, Prof. Dr. Alexandre Zamith Almeida e pela Coordenadora Geral da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes, Profª Drª. Mariana Baruco Machado Andraus,  
 E

A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, representado pelo seu Reitor Prof. Doutor João de Deus Santos Sâágua; a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Francisco José Gomes Caramelo e o Programa Doutoramento em Artes Musicais, representado pelo seu Coordenador, Prof. Doutor Jorge Matta doravante designada individualmente como Parte ou coletivamente como Partes

Considerando que as Partes reconhecem a importância: do estabelecimento de oportunidades de estudo e investigação no exterior para seus alunos de doutorado para promover o desenvolvimento da competência intercultural; de dar aos alunos a experiência de trabalho em equipas de investigação multinacionais; e de propor a exposição valiosa para múltiplas perspectivas disciplinares e de investigação;

Considerando que as Partes desejam estabelecer procedimentos e regras que irão reger o Acordo de Programa de Doutoramento em Cotutela e os direitos e obrigações de cada parte com relação à condução desse Acordo;

As Partes aceitam de comum acordo as disposições abaixo, definidas no âmbito da criação de um Programa de Doutoramento em Cotutela entre as duas instituições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Permitir aos Alunos prosseguir estudos de doutoramento coordenados em ambas as Universidades, e se bem-sucedidos em suas defesas de teses, outorgar-lhes o título de doutor em cada Universidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMISSÃO

2.1. Cada Universidade decidirá quais os programas de Pós-Graduação da sua própria instituição poderão participar no Programa de Doutoramento em Cotutela ("Programa").

2.2. Os Alunos interessados em um Programa de Doutoramento em Cotutela específico deverão ser admitidos nos Programas de Doutoramento de cada Universidade de acordo com as regulamentações internas de admissão de cada uma delas.

2.3. Os Alunos aceitos no Programa de Doutoramento em Cotutela devem cumprir com as políticas, regras e regulamentos aplicáveis aos programas de doutoramento em ambas as Universidades, a menos que uma ou ambas as Universidades concordem em renunciar ou modificar as suas regras no caso de um determinado Programa.



2.4. As condições de inscrição, de admissão e de defesa, no âmbito do procedimento de cotutela, serão regidas pelo Regulamento n.º 158/2012, publicado em Diário da República 2ª série nº83 de 27 de abril de 2012, relativo aos Procedimentos de Cotutela Internacional de Doutoramento da UNL, para os estudantes inscritos na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e pela Deliberação CONSU-A-10 de 11 de agosto de 2015 (UNICAMP - BRASIL) para os estudantes inscritos na UNICAMP.

2.5. Com o consentimento do Aluno, cada Universidade providenciará à outra Universidade a documentação necessária para verificar a admissão do Aluno ao seu programa de doutorado.

2.6. Ambas as Universidades concordam em fornecer um ambiente de aprendizagem seguro para os Alunos durante o Programa de Doutoramento em Cotutela e disponibilizar aos Alunos os recursos necessários, tais como espaço de laboratório, comparável com os recursos fornecidos aos alunos dos programas regulares de doutorado em suas respectivas instituições.

2.7. Os detalhes do Programa de Doutoramento em Cotutela para um Aluno específico, incluindo as datas de início e conclusão, detalhes das datas do exame de qualificação, as regras e procedimentos que serão seguidos para a defesa da tese, o local da defesa da tese, os nomes dos orientadores, obrigações e compromissos financeiros, os requisitos de curso, requisitos de idioma e títulos a serem conferidos ao aluno pelas Universidades devem ser acordados por escrito pelas Partes antes que o Aluno seja aceite no Programa de Doutoramento em Cotutela.

2.8. O **Formulário do Acordo de Programa de Doutoramento em Cotutela** ("Formulário de Cotutela"), Anexo 1 ao presente Acordo, deve ser preenchido para cada aluno e apresentado a cada Universidade. Se aprovado, deve ser assinado pelas autoridades competentes em cada Universidade, bem como pelos orientadores designados e pelo Aluno. Quaisquer alterações aos detalhes do Acordo de Programa de Doutoramento em Cotutela, definidos no **Formulário de Cotutela** devem ser aprovados por escrito por ambas as Universidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TAXAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O presente acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.2. As taxas académicas, caso existam, não serão de responsabilidade da Unicamp. Os gastos relativos à viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante.

3.3. Os alunos deverão informar no **Formulário de Cotutela** se eles serão beneficiários de algum tipo de bolsa, financiamento ou se serão responsáveis por suas próprias despesas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

Durante os períodos de estadia na Universidade estrangeira, o aluno deverá contratar um seguro pessoal que preveja, obrigatoriamente a repatriação. Nenhuma das Universidades é responsável pelo fornecimento de assistência médica, hospitalar, ou seguro de bens pessoais para os Alunos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE INÍCIO E DURAÇÃO

5.1. A data específica de início e fim do Programa de Cotutela de cada aluno deverá ser estabelecida no Formulário de Cotutela.



5.2. A duração da preparação da tese de doutorado repartir-se-á entre os dois estabelecimentos por períodos alternados. O Aluno realizará as atividades de pesquisa e estudo em ambas as Universidades de acordo com o cronograma acordado por ambas as Universidades. O período de tempo que o Aluno deve estar em cada Universidade pode variar dependendo do estabelecido no **Acordo**. O período total de permanência em um dos dois países não deve ser inferior a 9 (nove) meses. O cronograma acordado será estabelecido no **Formulário de Cotutela**, mas pode ser alterado durante o Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela com a aprovação dos Orientadores do Aluno.

5.3. O período de estudos e investigação do candidato a doutoramento dura normalmente, quando em regime de tese integral, 3 anos, podendo, esse prazo ser alargado até ao termo da validade do registo de tese. Assim, o presente acordo vigorará por um período de 3 anos. O seu período de vigência pode ser prorrogado através de adenda, com o consentimento, por escrito, das duas instituições, se tal for proposto por ambos os responsáveis pelo doutoramento.

O candidato a doutoramento deve concluir um total de 180 créditos ECTS, correspondentes à totalidade do ciclo de estudos.

5.4. Afastamentos do Aluno devem ser aprovados pelas autoridades competentes de ambas as Universidades

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIENTAÇÃO**

6.1. Cada Universidade designará um Professor como Orientador da Tese. As competências atribuídas ao orientador pelo Despacho N.º 24 de 2015 - normas regulamentares relativas aos Ciclos de Estudo de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e pela Deliberação CONSU-A-10, de 11 de agosto de 2015 (UNICAMP – Brasil), serão exercidas conjuntamente pelos dois orientadores de tese.

6.2. Os dois Orientadores devem exercer conjuntamente a função de guia científico do Aluno e são responsáveis pela educação de doutorado e formação em investigação do Aluno. Cada Orientador é responsável por fornecer aconselhamento e assistência ao Aluno, enquanto ele estiver em sua Universidade.

6.3. Cada Orientador deve garantir que o outro Orientador seja informado sobre o progresso do Aluno e notificado se surgirem problemas relacionados com o progresso do Aluno no Programa de Doutorado em Cotutela.

6.4. Cada Orientador é responsável por assegurar que o outro Orientador esteja ciente de todas as atividades de investigação nas quais o Aluno está envolvido durante o Programa de Doutorado em Cotutela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFESA DA TESE**

7.1. O Aluno, após concluir com sucesso os requisitos do Programa de doutorado em ambas as Universidades, incluindo as disciplinas requeridas (se houver) e o exame de qualificação, deverá efetuar a defesa de sua tese. Se o Aluno não cumprir com os requisitos do programa de doutorado ou outras regras e regulamentações de uma das Universidades, o seu



Acordo de Programa de Doutorado em Cotutela terminará automaticamente. A Universidade que tenha desligado o Aluno deve notificar à outra Universidade imediatamente.

7.2. A tese de doutorado terá uma defesa única reconhecida pelos dois estabelecimentos, que se comprometem a conceder, se o aluno obtiver êxito em sua defesa de tese, o título especificado no **Formulário de Cotutela**, e emitir os respectivos diplomas nos quais deverá haver a menção de que o título foi concedido ao aluno no âmbito de um acordo de cotutela entre as Universidades. Para reconhecer as contribuições para a orientação da pesquisa de doutorado, a tese também deverá fazer menção ao Acordo de Cotutela firmado entre as duas Universidades.

7.3. O local da realização da defesa, a língua que ela será redigida e defendida serão especificados no **Formulário de Cotutela**.

7.4. A tese apresentada em cotutela será redigida na língua nacional do país onde ela será defendida e será completada por um resumo na língua do país da outra universidade e por um resumo em inglês.

7.5. A tese defendida em uma das línguas nacionais dos dois países será completada por um resumo oral na outra língua.

7.6. A Comissão Examinadora da defesa, designada pelos estabelecimentos parceiros, será composta por, no mínimo, cinco membros titulares, dentre os quais estarão os dois orientadores da tese. Os examinadores devem ser aprovados pelas autoridades competentes em cada Universidade.

7.7. Na sessão pública de defesa, além do aluno, deverá estar presente, a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído os dois orientadores. A critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG, os demais membros, poderão participar por videoconferência.

7.8. A proteção do tema da tese de doutorado, bem como sua publicação, o aproveitamento e a proteção dos resultados de pesquisa comuns às duas instituições de recepção dos doutorandos deverão ser assegurados conforme prevê a legislação específica de cada país

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

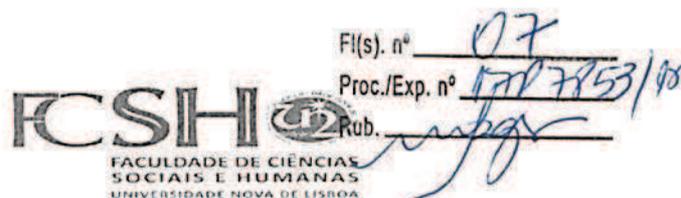
8.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante dos trabalhos realizados no âmbito deste convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

8.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações, etc. por meio das atividades objeto do presente acordo, fica estipulado que:

8.2.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à Unicamp e à Universidade Nova de Lisboa, em partes iguais.

8.2.2. As Partes obrigam-se a recíprocas comunicações no caso de serem obtidos resultados suscetíveis de proteção, mantendo o sigilo necessário para proteger tais resultados.

8.2.3. As Partes obrigam-se a outorgar procurações necessárias para o registro da propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.



8.2.4. Havendo interesse das Partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 8.2.1, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

8.2.5. Havendo interesse das Partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 8.2.1, os custos, a gestão, o licenciamento, a cessão, a transferência ou o uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Cada Universidade concorda em proteger a confidencialidade de qualquer informação divulgada a ela pela outra Universidade, a qual foi identificada como confidencial pela outra Universidade, e ela deverá usar essa informação apenas para os fins para os quais foi divulgada. Cada Universidade deve assegurar que seu corpo docente, funcionários e alunos estejam cientes de qual informação é sujeita a esta obrigação de confidencialidade.

9.2. As Universidades concordam em compartilhar informação acadêmica e de outro tipo sobre os Alunos matriculados no Programa de Doutorado em Cotutela na medida necessária para a realização do Programa. Cada Universidade deve manter a confidencialidade de todas as informações dos Alunos que lhe foi fornecida pela outra Universidade e deve usar as informações apenas para os fins do Acordo. Tais informações não devem ser divulgadas a terceiros sem o consentimento da Universidade que forneceu a informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

As partes convenientes não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPUTAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

Este acordo de cotutela de teses de doutorado terá uma duração de cinco anos, automaticamente renovável, a menos que um dos dois estabelecimentos manifeste, com um aviso prévio de três meses, o desejo de terminá-lo, assegurando a continuidade para as cotutelas em curso. Para cada estudante, as condições de inscrição serão definidas em termo aditivo à presente convenção.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente termo em três vias no idioma português e no (idioma da Universidade estrangeira), de igual teor e para um só efeito.



Fl(s). nº 08  
 Proc./Exp. nº 1387853/18  
 Rub. [assinatura]

Campinas, ..... de ..... de .....

Lisboa, ... de ..... de .....

.....  
 Prof. Dr. Andre Tosi Furtado  
 Pró-Reitor de Pós-Graduação  
 UNICAMP

.....  
 Prof. Dr. João de Deus Santos Sãágua  
 Reitor da Universidade Nova de Lisboa

.....  
 Profª, Drª, Mariana Baruco Machado Andraus  
 Coordenadora da CPG  
 Instituto de Artes Unicamp

.....  
 Prof. Dr. Francisco José Gomes Caramelo  
 Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e  
 Humanas

.....  
 Prof. Doutor Alexandre Zamith Almeida  
 Coordenador do Programa de Pós-  
 Graduação em Música  
 Instituto de Artes  
 Unicamp

.....  
 Prof. Dr Jorge Matta  
 Coordenador do Doutoramento em Artes  
 Musicais

.....  
 Prof. Dr Rafael dos Santos  
 Orientador

.....  
 Profª, Drª, Isabel Pires  
 Orientador, Faculdade de Ciências Sociais e  
 Humanas  
 Universidade Nova de Lisboa

.....  
 Alexandre Augusto Correa Pimentel Damasceno  
 Aluno

**INFORMAÇÃO CPG 027/2018**

Fl(s). nº 248  
Proc./Exp. nº 1117846/184  
Rub. [assinatura]

**Aprovado**, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, Ata de eleição para representantes discentes, titular e suplente, para compor a Comissão de Pós-Graduação.

**Representante Titular: Patrícia Kawaguchi Cesar**

**Representante Suplente: Hariane Eva Serra Georg**

O mandato das representantes discentes eleitas será de um ano, no período de 10/07/2018 a 09/07/2019.

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.



Prof. Dra. Mariana Barreto Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290



**ATA DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES, TITULAR E SUPLENTE  
PARA COMISSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Nos dias dezoito a vinte e sete de abril do ano de dois mil e dezoito, das 9h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h30min, foi realizada nas dependências da Secretaria da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, a eleição para representantes discentes, titular e suplente, da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes, nos termos do Regulamento do de Pós-Graduação do Instituto de Artes – Deliberação CEPE-A-016/2013, de 01/10/2013. Inscreveram-se para representantes os discentes: Hariane Eva Serra Georg, João Casimiro Kahil Cohon e Patrícia Kawaguchi Cesar. As mesas, receptora e apuradora, sob a Presidência da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Mariana Baruco Machado Andraus** foram assim constituídas: **Márcia Regina de Godoy Sabino e Mariangela Rodrigues**. No dia 27/04/2018, às 16h45min, deu-se início à apuração dos votos, com a presença da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Mariana Baruco Machado Andraus** verificando-se o resultado conforme segue:

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Apuração de votos categoria DISCENTES:**

Do total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) eleitores, 5 (cinco) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado:

**Patrícia Kawaguchi Cesar – 3 votos**

**Hariane Eva Serra Georg – 1 voto**

**João Casimiro Kahil Cohon – 1 voto**

**Votos brancos – 0 (zero)**

**Votos nulos – 0 (zero)**

Considerando que houve empate entre os alunos Hariane Eva Serra Georg, João Casimiro Kahil Cohon nova consulta foi realizada no período de sete a onze de maio do ano de dois mil e dezoito.

Do total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) eleitores, 8 (oito) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado:

Hariane Eva Serra Georg – **8 votos**

João Casimiro Kahil Cohon – **3 votos**

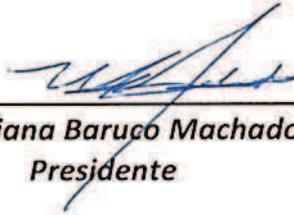
**Resultado final:**

A Representação Discente na Comissão de Pós-Graduação fica constituída da seguinte forma:

Representante Titular: Patrícia Kawaguchi Cesar

Representante Suplente: Hariane Eva Serra Georg

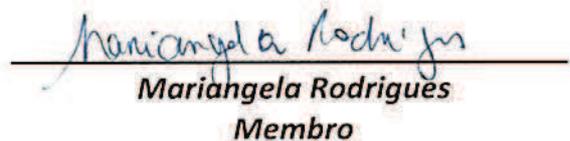
O mandato dos representantes discentes eleitos será de um ano, no período de 10/07/2018 a 09/07/2019.



\_\_\_\_\_  
**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mariana Baruco Machado Andraus**  
**Presidente**



\_\_\_\_\_  
**Márcia Regina de Godoy Sabino**  
**Membro**



\_\_\_\_\_  
**Mariangela Rodrigues**  
**Membro**



49

Fl(s). nº

30

Proc./Exp. nº

EXP/16/35/199

Rub. \_\_\_\_\_

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196

(19) 3521-7983, (19) 3521-6588

Fax: (19) 3521-7827

www.ia.unicamp.br/posgraduacao

## INFORMAÇÃO CPG 025/2018

Aprovado, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, o Ata de eleição para representantes discentes, titular e suplente, para compor a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais

### Resultado final:

**Representante Titular: Andréia Paulina Costa**

**Não houve representante discente suplente eleito.**

O mandato da representante discente eleita será de um ano, no período de 25/05/2018 a 24/05/2019.

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.

Prof. Dra. Mariana Baruco Machado Andrau  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290



ATA DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES, TITULAR E SUPLENTE  
PARA COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS DO  
INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Nos dias dezenove a vinte e sete de abril do ano de dois mil e dezoito, das 9h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h30min, foi realizada nas dependências da Secretaria da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, a eleição para representantes discentes, titular e suplente, da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do Regulamento do de Pós-Graduação do Instituto de Artes – Deliberação CEPE-A-019/2013, de 01/10/2013. Inscreveram-se para representantes os discentes: Ana Carolina Albuquerque e Andréia Paulina Costa. As mesas, receptora e apuradora, sob a Presidência da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Mariana Baruco Machado Andraus** foram assim constituídas: **Márcia Regina de Godoy Sabino e Mariangela Rodrigues**. Não houve alunos votantes e o período para votação foi prorrogado para 07 a 11/05/2018.

No dia 11/05/2018, às 16h45min, deu-se início à apuração dos votos, com a presença da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Mariana Baruco Machado Andraus** verificando-se o resultado conforme segue:

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Apuração de votos categoria DISCENTES:**

Do total de 95 (noventa e cinco) eleitores, 7 (sete) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado:

Andréia Paulina Costa – 7 (sete) votos

Ana Carolina Albuquerque – 0 (zero) voto

Votos brancos – 0 (zero)

Votos nulos – 0 (zero)

Votos brancos – 0 (zero)

Fl(s). nº 29  
Proc./Exp. nº 1311635/17  
Rub. [assinatura]

**Resultado final:**

A Representação Discente na Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais fica constituída da seguinte forma:

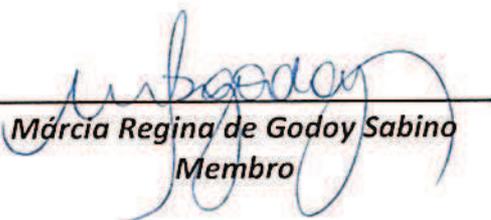
Representante Titular: Andréia Paulina Costa

Não foi eleito representante discente suplente, devendo haver nova eleição em ocasião oportuna.

O mandato da representante discente eleita será de um ano, no período de 25/05/2018 a 24/05/2019.



**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mariana Baruco Machado Andraus**  
**Presidente**



**Márcia Regina de Godoy Sabino**  
**Membro**



**Mariangela Rodrigues**  
**Membro**



52

FI(s). nº

15

Proc./Exc.

17P01323/17

Rub.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃOTel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

### INFORMAÇÃO CPG 024/2018

Aprovado, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária da CPG, de 17/05/2018, o resultado da eleição para representantes discentes, titular e suplente, para compor a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena.

**Resultado final:**

**Representante Titular: Luciana Mizutani**

**Representante Suplente: Igor de Almeida Amanajás**

O mandato dos representantes discentes eleitos será de um ano, no período de 25/05/2018 a 24/05/2019.

À Diretoria para submissão da Congregação.

CPG-IA, 17/05/2018.

Prof. Dra. Mariana Bérnco Machado Andraus  
Coord. da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes / UNICAMP  
Matr. 306290



ATA DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES, TITULAR E SUPLENTE  
 PARA COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES DA CENA  
 DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Nos dias dezoito a vinte e sete de abril do ano de dois mil e dezoito, das 9h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h30min, foi realizada nas dependências da Secretaria da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, a eleição para representantes discentes, titular e suplente, da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes, nos termos do Regulamento do de Pós-Graduação do Instituto de Artes – Deliberação CEPE-A-020/2013, de 01/10/2013. Inscreveram-se para representantes os discentes: Hariane Eva Serra Georg, Igor de Almeida Amanajás e Luciana Mizutani. As mesas, receptora e apuradora, sob a Presidência da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Mariana Baruco Machado Andraus** foram assim constituídas: **Márcia Regina de Godoy Sabino e Mariangela Rodrigues**. No dia 27/04/2018, às 16h45min, deu-se início à apuração dos votos, com a presença da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Mariana Baruco Machado Andraus** verificando-se o resultado conforme segue:

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Apuração de votos categoria DISCENTES:**

Do total de 98 (noventa e oito) eleitores, 1 (um) votou. A apuração apresentou o seguinte resultado:

Hariane Eva Serra Georg – 0 (zero) voto

Igor de Almeida Amanajás – 1 voto

Luciana Mizutani – 1 voto

Votos brancos – 0 (zero)

Votos nulos – 0 (zero)

Considerando que houve empate entre os alunos Igor de Almeida Amanajás e Luciana Mizutani nova consulta foi realizada no período de sete a onze de maio do ano de dois mil e dezoito.

Do total de 98 (noventa e oito) eleitores, 3 (três) votaram. A apuração apresentou o seguinte resultado:

Igor de Almeida Amanajás – 1 voto

Luciana Mizutani – 2 votos

**Resultado final:**

A Representação Discente na Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena fica constituída da seguinte forma:

Representante Titular: Luciana Mizutani

Representante Suplente: Igor de Almeida Amanajás

O mandato dos representantes discentes eleitos será de um ano, no período de 25/05/2018 a 24/05/2019



**Prof.<sup>a</sup>, Dr.<sup>a</sup>. Mariana Baruco Machado Andraus**  
**Presidente**



**Márcia Regina de Godoy Sabino**  
**Membro**



**Mariangela Rodrigues**  
**Membro**